DECRETO Nº 470, DE 07 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 07/05/2020 CURIONÓPOLIS - PA

JAILTON CURCIO GERMELLA
Secretário Municipal
DECRETO Nº 0114/17

Prorroga o prazo referente às medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 104, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação às ações fixadas por meio do Decreto nº 443, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre ações preventivas e de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), na forma que especifica, Decreto nº 451, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Curionópolis, para os fins de prevenção e intensifica medidas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) e Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas ainda mais restritivas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo momentaneamente, o isolamento social para as atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como uma estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem a utilização de máscaras para evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO o aumento do diagnóstico de infectados pelo novo coronavírus em nosso Município e o iminente do aumento de demanda de serviços de saúde, em risco de impor o colapso da rede municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal autonomia à adoção ou a manutenção de medidas restritivas no interesse local tais como: imposição de distanciamento ou

isolamento social, de quarentena, de suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a futura retomada gradual das atividades comerciais no âmbito do Município de Curionópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os art. 1º e art. 2º do Decreto nº. 464, de 14 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020, todas as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, constantes no Decreto nº 443, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 451, de 25 de março de 2020." (NR)

"Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção em todo o território do Município de Curionópolis, a partir do dia 09 de maio de 2020:

I – à circulação de pedestres nos logradouros públicos, nos parques, ruas e avenidas;
II – para o ingresso e a permanência nos estabelecimentos em geral com permissão para funcionamento, tais como, farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, supermercados, padarias, similares, distribuidoras de fornecimento de água e gás, lavanderias, serviços de higienização, agências bancárias, lotéricas, serviço de internet, açougues, transportes de cargas e produtos, serviços funerários, clínicas veterinárias, órgãos de imprensa em geral, de segurança privada e de manutenção de atividades essenciais;
III – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada; e,
IV – aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do município.

§ 1º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano deverão seguir as instruções descritas pela Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 2º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§3º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas e as repartições públicas, deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive, impedindo o ingresso ou permanência no local, sem o uso da máscara. (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 8º, inciso XII do art. 10 e o art. 17 do Decreto nº. 451, de 25 de março de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º Ficam suspensas no âmbito da Administração Pública Municipal até o dia 20 de maio de 2020:

....." (NR)

"Art. 10. Ficam ainda, determinadas as seguintes medidas, com o objetivo de isolamento social no âmbito do Município de Curionópolis, até o dia 20 de maio de 2020 ou até permanecer o estado de emergência internacional:

.....

XII - que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso VII deste artigo:

a) fixem os horários ou setores exclusivos para atender a clientes com a idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme a autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
b) observem que o ingresso e permanência de cliente nesses locais seja de apenas uma pessoa por grupo familiar de forma prática, rápida e objetiva, a fim de evitar aglomerações;
c) adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir os fluxos, os contatos e as aglomerações de trabalhadores, disponibilizando material de higiene e orientando os mesmos de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como o álcool em gel setenta por cento, da observância da etiqueta respiratória e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
d) disponibilizem insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários, e, ainda, próximo à área de manipulação de alimentos, para os funcionários e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete, papel tolha e demais utensílios de limpeza, para a eficiente higienização das mãos;
e) promovam a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;

....." (NR)

"Art. 17. Mantém-se suspensos os prazos dos processos administrativos até o dia 20 de maio de 2020, sendo excetuados os da Comissão Permanente de Licitação, eventualmente relacionados à serviços essenciais e à estratégia de combate à pandemia do Covid-19." (NR)

Art. 3º. As atividades desenvolvidas por estabelecimento cuja suspensão foi excetuada devem guardar estrita obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando exigir atendimento presencial da população.

Art. 4º. Fica recomendada a restrição ao domicílio das pessoas idosas e para que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Art. 5º. Casos excepcionais poderão ser disciplinados por Portaria, a critério da autoridade municipal competente.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto e demais disposições dos instrumentos normativos municipais vigentes, acarretará na responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente, sujeitando os infratores na prática dos crimes previstos no art. 268 e 330 do Código Penal, tudo em conformidade à Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. As disposições contidas neste decreto poderão ser reavaliadas à medida que as autoridades de Saúde identificarem a retração ou aumento do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou seja, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no âmbito do Município de Curionópolis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino